



Protocolo/Ano:

12762/2025

Data Abertura: 01/09/2025 16:22

Requerente:

Secretaria de Administração e Finanças

Grupo/Assunto:

Administração e Finanças / Impugnação de Edital

Complemento:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria de Administração e Finanças / Licitações e Contratos

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 12762/2025

01/09/2025 16:22:39

REQUERENTE:

Secretaria de Administração e Finanças - 46.634.259/0001-95

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Rua NOVE DE JULHO, 690, - Centro, 18300-900, Capão Bonito-SP, Brasil

ASSUNTO:

Impugnação de Edital

ANEXOS:

LOGGERN |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



Capão Bonito, 1 de Setembro de 2025

a77927f4-c417-4ebb-a004-e1184d1449d4

AO

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

Loggen Produtos Para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.102/0001-89, com sede na Avenida da Saudade, Nº 626, Térreo, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá / SP – CEP: 09360-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 17, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico/ nº 047/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada por sua Diretora / Representante Legal, Flávia Pereira de Freitas, CPF Nº 194.395.928-50, protocolada dentro do prazo legal estabelecido, conforme previsão editalícia e legislação vigente.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO – PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL

O presente certame tem como objeto a “**aquisição de móveis e equipamentos conforme emenda parlamentar nº 11179202000123005 e nº 11179202000123001**”. Contudo, no Edital em seu item 19, estabelece o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos para os materiais permanentes constantes do Termo de Referência.

Este prazo, para os materiais em questão, é considerado curto e inexequível, inviabilizando a participação de empresas que, como a impugnante, trabalham com a fabricação, importação ou aquisição de itens de maior complexidade e/ou com tempo de produção/logística elevado.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO

A impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado se dá pelos seguintes motivos:

Para o processo fabril dos mobiliários, são necessários em média 15 (quinze) dias úteis para o recebimento das matérias primas que serão utilizadas na fabricação dos produtos, e mais 20 (vinte) dias úteis para a sua fabricação e entrega nos locais a serem indicados.

A logística de entrega para a localidade de Capão Bonito, considerando o volume/peso dos materiais, exige um planejamento e um tempo de trânsito que excede o prazo estabelecido.

Os itens constantes no Termo de Referência do Edital possuem especificações técnicas que demandam customização ou montagem específica, o que alonga o tempo de entrega.

Avenida da Saudade, Nº 626, Térreo, Vila Nossa Senhora das Vitórias
Mauá / SP – CEP: 09360-000 - Telefone: (11) 3593-1346
E-mail: comercial@loggen.com.br

Dessa forma, o prazo real e razoável para a entrega dos materiais permanentes licitados, considerando-se os trâmites de produção/aquisição e logística, seria de, no mínimo, 45 dias úteis.

4. DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A manutenção de um prazo de entrega tão restritivo, sem a devida justificativa técnica, fere o princípio da competitividade da licitação, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º do Decreto nº 10.024/2019. Ao impor um prazo inexequível, a Administração Pública restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes que, embora aptos a fornecer os materiais, não conseguirão cumprir o prazo exíguo, limitando a concorrência e, consequentemente, a obtenção da melhor proposta para a Administração.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Receba a presente Impugnação;
- b) Analise as justificativas apresentadas quanto à inexequibilidade do prazo de entrega dos materiais permanentes;
- c) Proceda à alteração do prazo de entrega para os materiais permanentes em Questão, estendendo-o para, no mínimo, 45 dias corridos, ou prazo que Vossa Senhoria entenda como razoável e exequível, garantindo-se assim a ampla competitividade do certame.

Requer, ainda, que as alterações sejam devidamente publicadas e o prazo para apresentação das propostas seja reaberto, caso necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mauá, 01 de setembro de 2025.

FLAVIA PEREIRA DE  Assinado de forma digital por
FREITAS:19439592850 FLAVIA PEREIRA DE
FREITAS:19439592850 Dados: 2025.09.01 15:45:46 -03'00'

Flávia Pereira de Freitas
Diretora / Representante Legal
RG: 26.846.638-5
CPF: 194.395.928-50

24.980.102/0001-89
LOGGEN PRODUTOS PARA
SAÚDE EIRELI
Avenida da Saudade, nº 626
VI. N. Sr das Vitórias - CEP: 09360-000
Mauá - SP

Avenida da Saudade, Nº 626, Térreo, Vila Nossa Senhora das Vitórias
Mauá / SP – CEP: 09360-000 - Telefone: (11) 3593-1346
E-mail: comercial@loggen.com.br



Comprovante de Tramitação do protocolo 12762/2025

01/09/2025 16:24:45

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

4 - SECRETARIA DE SAÚDE / 35 - ADMS - COMPRAS SAÚDE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para Analise da Impugnação, referente ao arquivo em anexo.

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



CAPÃO BONITO, 1 de Setembro de 2025

0da4d369-6440-4ef3-a0fc-d67877ec667c



Comprovante de Tramitação do protocolo 12762/2025

01/09/2025 17:05:31

DE:

4 - SECRETARIA DE SAÚDE / 35 - ADMS - COMPRAS SAÚDE

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **Loggen Produtos Para Saúde Ltda**, CNPJ nº 24.980.102/0001-89, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025, o Município de Capão Bonito manifesta-se nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona o prazo de entrega previsto no item 19 do Edital, estabelecido em 15 (quinze) dias corridos, alegando tratar-se de prazo inexequível para o fornecimento dos materiais permanentes descritos no Termo de Referência, por envolver etapas de produção, logística e montagem.

2. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração reconhece que o prazo de 15 (quinze) dias corridos pode se mostrar restritivo diante das especificidades dos itens a serem fornecidos, podendo limitar a competitividade do certame.

Contudo, a alteração solicitada para 45 (quarenta e cinco) dias úteis não se mostra adequada às necessidades do Município, uma vez que os bens objeto da licitação decorrem de **emenda parlamentar**, estando vinculados a prazos de execução e cronograma de aplicação de recursos, exigindo maior celeridade na entrega.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente a impugnação**, com a alteração do prazo de entrega dos materiais permanentes para **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.

Fica ainda assegurada a possibilidade de **prorrogação do prazo de entrega**, desde que solicitada formalmente e devidamente justificada pela contratada.

4. CONCLUSÃO

Assim, a impugnação é **parcialmente procedente**, com a devida retificação do Edital e publicação do ajuste nos meios oficiais.

ALZIRA PEREIRA COSTA

ESCRITURARIO



CAPÃO BONITO, 1 de Setembro de 2025



7fd06027-881e-4e15-a071-f8f1d9cc0799



Comprovante de Juntada do protocolo 12762/2025

03/09/2025 10:28:38

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Julgamento Impugnacao |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 12762/2025 os documentos de número 5 até 5

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



Capão Bonito, 3 de Setembro de 2025

ab2d031e-70d6-4939-adf1-6e7e2f4cb0a0

JULGAMENTO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Processo 12762/2025

EMPRESA: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025.

Edital nº 087/2025.

1- Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.102/0001-89, ora Impugnante, contra o Edital nº 047/2025 do pregão em referência, cujo objeto é a **aquisição de móveis e equipamentos, conforme emendas parlamentares nº 11179202000123005 e nº 11179202000123001**.

DAS RAZÕES

2 - A Impugnante questiona o prazo estipulado no edital (item 19), que fixou em até **15 (quinze) dias corridos** a entrega dos materiais permanentes previstos no Termo de Referência.

3 - Sustenta que referido prazo é inexequível diante da natureza dos bens licitados, que demandam tempo adicional de fabricação, aquisição, logística e, em alguns casos, customização/montagem, de modo que seria necessário prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para cumprimento da obrigação contratual.

4 - Argumenta, ainda, que a manutenção do prazo atual restringe a competitividade, em afronta aos princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º do Decreto nº 10.024/2019.

DO JULGAMENTO

5 - A Após análise das razões apresentadas, e com base no **DESPACHO TÉCNICO DO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, verifica-se que as alegações merecem **acolhimento parcial**.

6 - A autoridade técnica, responsável pela elaboração do Termo de Referência, reconheceu que o prazo de 15 (quinze) dias corridos compromete a exequibilidade do fornecimento de determinados itens do Termo de Referência, podendo restringir a ampla participação de licitantes. Contudo, considerou **excessivo** o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis pleiteado pela empresa, propondo a **ampliação do prazo para 30 (trinta) dias corridos**, o que se mostra suficiente e razoável para compatibilizar a viabilidade logística e fabril sem prejuízo à Administração.

7 - Assim, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade e eficiência administrativa, **decide-se por CONHECER DA IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, DEFERIR PARCIALMENTE**, ajustando o prazo de entrega dos materiais permanentes para **30 (trinta) dias corridos**.

8 - O edital será retificado nos pontos indicados, com a **REPÚBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o **REAGENDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**, garantindo-se a ampla participação dos interessados sob critérios claros, objetivos e legalmente amparados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura eletrônica.

Lucas Henrique Ferreira
Pregoeiro Municipal

